



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

I

Série

Número 15

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 26/2019

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Região, através da Inspeção Regional de Finanças, e o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP, (IMPIC), no sentido de possibilitar o seu acesso à informação constante da base de dados de contratos públicos gerida pelo IMPIC, Portal BASE.

Resolução n.º 27/2019

Aprova a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 126/15.6BEFUN.

Resolução n.º 28/2019

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 2/2019

Retifica a numeração da Resolução n.º 13/2019, de 10 de janeiro, na página n.º 2, do *Jornal Oficial*, I série, n.º 8, de 15 de janeiro de 2019.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 26/2019**

Considerando que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC), desenvolve várias atribuições no domínio da contratação pública, entre as quais, a gestão do Portal dos Contratos Públicos (Portal BASE).

Considerando por outro lado que, o artigo 454.º-C do Código dos Contratos Públicos, veio estabelecer que o IMPIC deve prestar toda a colaboração que lhe for requerida pelas entidades de auditoria e fiscalização, para o desempenho da respetiva missão, nomeadamente garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos.

Considerando finalmente que, a Inspeção Regional de Finanças, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2016/M, de 2 de maio, é a entidade que, a nível do território da Região Autónoma da Madeira, compete exercer o controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial e que para o desempenho da sua missão tem interesse em aceder à informação constante da base de dados de contratos públicos, gerida pelo IMPIC.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Inspeção Regional de Finanças, e o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP, (IMPIC), no sentido de possibilitar o seu acesso à informação constante da base de dados de contratos públicos gerida pelo IMPIC, Portal BASE.
2. Aprovar a minuta do protocolo a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
3. Mandatar o Inspetor Regional de Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o dito Protocolo, nos precisos termos e condições em que foi aprovado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 27/2019

Considerando que está pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, o processo de ação administrativa comum n.º 126/15.6BEFUN, em que a Autora aceita transigir;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2019, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de transação judicial, no âmbito do processo n.º 126/15.6BEFUN, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

- 2 - Mandatar o advogado da Região Autónoma da Madeira, devidamente mandatado para o efeito, para outorgar e assinar o referido documento e toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 28/2019

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Instituição das condições financeiras para continuar a dispor de profissionais de saúde - enfermeiros para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e oferecer uma resposta à população com dignidade;

Considerando que esta necessidade eminente de cuidados de saúde por parte dos cidadãos que frequentam a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas se fundamenta nas idades avançadas destes cidadãos, patologias inerentes e graus de dependência cada vez mais elevados, que exigem cuidados complexos e com especificidade na sua atuação, que apenas podem ser prestados por pessoal habilitado para o efeito;

Considerando que os encargos com o aludido pessoal de enfermagem em número de 12 ascendem a € 260.791,68, correspondendo tal montante à colocação dos referidos profissionais no período de 2019.01.01 a 2019.12.31.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2019, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante total de € 260.791,68 (duzentos e sessenta mil, setecentos e noventa e um euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente aos encargos com o pessoal em causa, a processar em doze prestações mensais, com referência aos meses de janeiro a dezembro de 2019, no valor de € 21.732,64 (vinte e um mil, setecentos e trinta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos).
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2019.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 260.791,68, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-

-RAM e tem cabimento/ compromisso registado sob o n.ºs 180 190 0208 e 280 190 0024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 2/2019

Por ter saído com inexatidão a numeração da Resolução n.º 13/2019, de 10 de janeiro, na página n.º 2, do *Jornal Oficial*, I série, n.º 8, de 15 de janeiro de 2019, assim se retifica:

Onde se lê:

Resolução n.º 13/2018

Deve ler-se:

Resolução n.º 13/2019

Direção Regional da Administração da Justiça, 25 de janeiro de 2019.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)